

Kanaflex S/A - Indústria de Plásticos

CNPJ/ME nº 43.942.598/0001-40 - NIRE 35300147707

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada no Dia 23 de Setembro de 2022

Lavrada na Forma de Sumário

Data e Local - Dia 23 de setembro de 2022, às 11:00, na sede social, à Rodovia Raposo Tavares, s/nº, km 22,5, Pavimento Térreo, Piso Praça das Árvores, Square Open Mall, Bloco F, Conjunto 14, Granja Vianna, Município de Cotia/SP, CEP 06.709-900. **Presença** - Acionistas que representam mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no "Livro de Presença dos Acionistas". **Abertura** - Pelo Diretor Superintendente, Sr. Antonio Novoro Kaneko. **Mesa Diretiva** - Sr. Antonio Novoro Kaneko, Presidente, e Sr. Cláudio Kazuo Akimoto, Secretário. **Editais de Convocação** - Publicado no jornal Gazeta de S. Paulo, nas edições impressas de 12, 13 e 14 de setembro de 2022, páginas A9, A7 e A7, respectivamente, e, de forma simultânea, no site eletrônico do jornal (www.gazetasp.com.br). **Ordem do Dia** - Deliberar sobre os seguintes assuntos: 1. Alteração da sede social para a cidade de Embu das Artes. 2. Encerramento da filial de Itu, situada à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, 16.300, Km 60,5, Vila Martins, CEP: 13308-200, Itu/SP. 3. Propostas de alterações nos artigos 22, parágrafo 2º; 23; 25, parágrafos 1º e 2º; 27, parágrafo único, e 29 do Estatuto Social para melhor refletir a atuação e representação da empresa pela Diretoria. 4. Consolidação do Estatuto Social após alterações. **Deliberação** - A Assembleia Geral deliberou e, por unanimidade de votos, aprovou, em consonância com o artigo 2º, combinado com o artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, os assuntos da pauta da seguinte forma: 1) Foi aprovada a alteração de endereço da sede social e administrativa da Companhia, da Rodovia Raposo Tavares, s/nº, km 22,5, Pavimento Térreo, Piso Praça das Árvores, Square Open Mall, Bloco F, Conjunto 14, Granja Vianna, Município de Cotia/SP, CEP: 06709-900, para a Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 282, Sala 1, Bairro de Quinhau, CEP: 06833-905, Embu das Artes/SP. 2) Foi aprovado o futuro encerramento do estabelecimento filial da Companhia situado na Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, 16.300, km 60,5, Bairro Pirapitingui, Itu/SP, CEP 13.308-200, inscrita no CNPJ/ME sob nº 43.942.598/0008-17, com previsão para conclusão até o final do 1º semestre de 2023, ocasião em que restarão encerradas as atividades industriais naquele endereço, as quais passarão a ficar concentradas e consolidadas no estabelecimento filial industrial da sociedade situado na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 282, Bairro de Quinhau, CEP: 06833-905, Embu das Artes/SP. Como consequência do quanto aprovado, os Acionistas, por unanimidade, autorizaram a Diretoria a praticar todos e quaisquer atos necessários para o encerramento operacional e legal das atividades industriais do estabelecimento de Itu/SP, tais como, mas não apenas, a rescisão do contrato de locação e respectiva devolução do imóvel em que situado; a movimentação, remessa e/ou transferência de equipamentos, maquinários, insumos, estoques e ativos imobilizados para outros estabelecimentos da sociedade e/ou de sociedade controlada; transferência do contrato de trabalho de colaboradores; aditamento, cessão e/ou rescisão de contratos firmados pelo referido estabelecimento, assim como qualquer outra providência que se faça necessária à consolidação das atividades industriais da Companhia no estabelecimento industrial filial de Embu das Artes. 3) Foram lidas e, posteriormente, aprovadas as alterações estatutárias sugeridas nos artigos 22, parágrafo 2º; 23; 25, parágrafos 1º e 2º; 27, parágrafo único; e 29 do Estatuto Social, com o objetivo de melhor refletir a atuação e representação da Companhia pela Diretoria. 4) Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Sociedade após as alterações, o qual faz parte integrante da presente Ata como Anexo I. **Encerramento** - Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou os trabalhos, agradecendo a presença de todos. Decorrido o tempo necessário, foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada vai assinada pela mesa diretiva e pelos acionistas. Cotia/SP, 23 de setembro de 2022. aa) Antonio Novoro Kaneko - Presidente; Cláudio Kazuo Akimoto - Secretário. Acionistas - aa) Sansuy S/A Indústria de Plásticos, representada por Toshio Nakabayashi. Esta cópia é reprodução fiel da ata lavrada no livro próprio. Cotia/SP, 23 de setembro de 2022. Cláudio Kazuo Akimoto - Secretário. **Secretaria de Desenvolvimento Econômico - JUCESP** - Certificado o registro sob número 686.440/22-5, em 07/12/2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Alteração e Consolidação do Estatuto Social da Companhia**, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia em 23.09.2022: **Estatuto Social Consolidado da Kanaflex S/A Indústria de Plásticos - CNPJ/ME nº 43.942.598/0001-40 - NIRE 35300147707 - Capítulo I - Da Denominação e da Sede Social: Artigo 1º** - Sob a denominação social de **Kanaflex S/A Indústria de Plásticos** é constituída a sociedade anônima que será regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes. **Artigo 2º** - A sociedade tem a sua sede social, administrativa e foro jurídico na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 282, Sala 1, Bairro de Quinhau, CEP: 06833-905, Embu das Artes/SP, podendo, a critério da Diretoria, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outras dependências, a qualquer tempo e em qualquer parte do território nacional ou no exterior, nomeando representantes, prepostos e correspondentes, desde que obedecidas as prescrições da legislação em vigor. **Parágrafo Único** - A sociedade possui estabelecimento filial industrial no município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, na rua José Semião Rodrigues Agostinho, 282, também conhecida como Rua José Semião Rodrigues Agostinho - Zé do Motta, bairro de Quinhau, CEP: 06833-905, com todas as atividades previstas no artigo 3º, do Estatuto Social, com capital atribuído de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para efeitos fiscais. A sociedade também possui estabelecimento filial industrial situado no município de Itu, Estado de São Paulo, à Rodovia Waldomiro Corrêa de Camargo, 16.300, km 60,5, Bairro Pirapitingui, CEP: 13.308-200, com todas as atividades constantes no Artigo 3º, do Estatuto Social da Companhia, com atribuição de capital de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), para efeitos Fiscais, cujo futuro encerramento por ato da Diretoria já foi aprovado por unanimidade pelos Acionistas. **Capítulo II - Do Objeto Social e do Prazo de Duração: Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto a exploração da indústria, comércio, importação e exportação de produtos plásticos manufacturados, bem assim a importação de matérias-primas e máquinas para uso da sociedade; representação de artefatos de plásticos em geral, por conta própria ou de terceiros e participação, como sócia ou acionista, de quaisquer sociedades. **Artigo 4º** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado. **Capítulo III - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º** - O capital social é de R\$27.043.915,00 (vinte e sete milhões, quarenta e três mil, novecentos e quinze reais), dividido em 3.608.783 (três milhões, seiscentas e oito mil, setecentas e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal. **Artigo 6º** - Cada ação ordinária nominativa, desde que integralizadas, terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º** - A sociedade poderá emitir, em qualquer quantidade, ações da Companhia para integralização por uma das formas a seguir indicadas, isolada ou conjuntamente: a) com dinheiro, sendo o mínimo de integralização inicial correspondente ao que for fixado em lei e o restante dentro do prazo estabelecido, conforme deliberação da Assembleia Geral; b) com créditos existentes na sociedade por ocasião da subscrição; c) com reservas estatutárias; d) com bens móveis e imóveis, observadas as prescrições legais; e) mediante incorporação do resultado da reavaliação do ativo. **Artigo 8º** - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento do capital social, de conformidade com as disposições legais vigentes, cujo direito deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação da ata da Assembleia que deliberou o aumento ou da primeira publicação do "aviso aos acionistas". **Artigo 9º** - As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos e as cautelares serão assinadas, sempre, por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador devidamente constituído, ou, ainda, autenticadas mediante utilização de chancela mecânica, observando os dispositivos legais vigentes. **Artigo 10º** - As distribuições de ações provenientes do aumento de capital serão feitas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do arquivamento, na Junta Comercial, da ata da Assembleia Geral dos acionistas. **Capítulo IV - Dos Órgãos de Administração da Sociedade: Artigo 11** - São os seguintes os órgãos de administração da sociedade: a) Assembleia Geral; b) Diretoria; e c) Conselho Fiscal. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais: Artigo 12** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas. **Artigo 13** - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, deverão ser convocadas por meio de editais publicados na imprensa oficial do estado e em outro jornal diário, de grande circulação, nas quais deverão constar a ordem do dia, data e o local designado para a reunião. **Artigo 14** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou seu substituto, nos casos de ausência ou impedimento, e secretariado por um acionista ou por um elemento da administração, indicado pelo Presidente da Assembleia. **Artigo 15** - A Assembleia instalar-se-á com a presença de acionistas em número legal, regularmente convocados e que se inscreverem no livro de presença, para deliberarem sobre os assuntos de interesse social. **Parágrafo Único** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado, com poderes específicos. **Artigo 16** - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 17** - Quando a Assembleia Geral Extraordinária tiver por objetivo a reforma estatutária, ela somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) do capital com direito a voto, instalando-se em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 18** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei, pela Diretoria, respeitados os poderes e os prazos nela constantes. **Artigo 19** - Compete à Assembleia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e o pagamento de dividendos; c) eleger os membros da Diretoria e fixar a remuneração da Administração; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social e sua capitalização. **Artigo 20** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária decidir sobre todos os assuntos que não sejam da competência da Assembleia Geral Ordinária. **Capítulo VI - Da Diretoria: Artigo 21** - A Diretoria, como órgão executivo de administração da sociedade, será composta de 2 (dois) até 8 (oito) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e demais como Diretores com designação atribuída pela Assembleia Geral, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º** - Os Diretores serão empossados mediante termo lavrado no livro de Atas das Reuniões da Diretoria e permanecerão em seus cargos, no exercício pleno dos seus poderes, até a posse dos seus substitutos, exceto no caso de destituição. **Parágrafo 2º** - No caso do número de diretores que formam a Diretoria tornar-se inferior ao estabelecido por lei, será convocada a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, para eleição do substituto que deverá cumprir o prazo de gestão no período restante. **Artigo 22** - A Diretoria tem poderes para deliberar sobre a administração geral dos negócios da sociedade e para representá-la, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, inclusive com poderes para contrair obrigações, financiamentos, empréstimos, transigir, firmar compromissos, confessar, renunciar direitos, adquirir e alienar bens do ativo permanente, constituir ônus reais, delegar poderes, abrir e instalar filiais, depósitos, escritórios e outras dependências, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, cumprindo-lhe praticar as operações e atos necessários para o funcionamento regular da sociedade, podendo, ainda, deliberar sobre a aquisição, venda, licenciamento ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e informações técnicas. **Parágrafo 1º** - A Diretoria para decidir sobre as matérias a seguir relacionadas: a) Alteração substancial no esquema de produção; b) Aquisição, alienação, oneração e locação de bens imóveis e bens móveis de grande valor; c) Empréstimo de grande monta e empréstimo com prestação de garantia dos acionistas; d) Investimentos, financiamentos e participações em outras empresas; e) Balanço e elaboração de documentos a ele pertinentes, é necessária a aprovação unânime de todos os Diretores. **Parágrafo 2º** - É facultado à sociedade nomear procuradores, devendo o instrumento competente ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo sempre por Diretor Presidente ou por Diretor Superintendente com outro Diretor Estatutário, que estejam no exercício de suas funções. **Parágrafo 3º** - As procurações deverão especificar os poderes conferidos, com exceção daquelas para fins judiciais e terão um período limitado de validade. **Parágrafo 4º** - Em casos especiais, poderão ser outorgados a um só Diretor ou procurador, através de decisão da Diretoria, poderes expressos para a prática de atos certos e determinados. **Artigo 23** - A representação da sociedade será feita, nos atos e nos instrumentos que acarretem responsabilidade, sempre por dois Diretores Estatutários ou por um Diretor Estatutário e um Procurador devidamente constituído nos termos do artigo 22, §2º, praticando e assinando em conjunto. **Artigo 24** - A representação em juízo e em quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias e outras caberá a qualquer dos Diretores, isoladamente. **Artigo 25** - Compete à Diretoria o exercício dos poderes e o desempenho das atribuições que a lei lhe confere, especialmente cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais, criar e extinguir cargos e funções administrativas e técnicas, fixar os respectivos salários; apresentar à Assembleia Geral relatórios das ocorrências e das operações do respectivo exercício, acompanhado de balanço geral e seus demonstrativos; gerir os negócios da sociedade nos aspectos que não estiverem circunscritos à competência privativa da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dias que forem estabelecidos no calendário que, para este fim, for aprovado na primeira reunião do órgão, em cada exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocada pelo Diretor Presidente ou por dois Diretores. **Parágrafo 2º** - A Diretoria só poderá reunir-se validamente com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores e as deliberações tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate. **Artigo 26** - Fica vedado à Diretoria ou a seus membros, individualmente, o uso e emprego da denominação social em avisos, fianças, aceites e endossos de mero favor, que sejam estranhos aos objetivos sociais, sob pena de serem nulos de pleno direito. **Parágrafo Único** - No caso de ocorrência de uso indevido da denominação social da empresa, subsistirá a responsabilidade pessoal de quem transgredir o constante do "caput" do presente artigo. **Artigo 27** - Compete ao Diretor Presidente a supervisão, direção e coordenação geral dos negócios da sociedade em consonância com as deliberações da Assembleia Geral e a representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; assinar em conjunto com outro Diretor - observadas as disposições estatutárias a respeito - todos os atos e instrumentos que impliquem ou acarretarem responsabilidade para a sociedade; constituir mandatários da Companhia especificando-se, no instrumento, os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, salvo no caso de mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado. **Parágrafo Único** - Na ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, pelo Diretor Estatutário mais antigo no cargo. **Artigo 28** - Compete ao Diretor Superintendente elaborar o planejamento operacional global da sociedade, bem como a sua implantação em todos os aspectos; dirigir os esforços dos demais Diretores e o quadro de pessoal da empresa, visando os objetivos globais da sociedade, em sintonia com os esforços do Diretor Presidente; zelar pelo constante aprimoramento dos índices de produtividade e eficácia da organização global e manter o clima organizacional humano e sadio dentro da empresa como um todo, de modo a assegurar as condições básicas necessárias para a consecução dos objetivos propostos. Compete, ainda, ao Diretor Superintendente, assinar em conjunto com outro Diretor - observadas as disposições estatutárias a respeito - todos os atos e instrumentos que impliquem ou acarretarem responsabilidade para a sociedade. Compete ao Diretor Superintendente, também, substituir o Diretor Presidente na sua ausência. **Artigo 29** - Compete aos Diretores sem designação específica, cooperar com os Diretores, Presidente e Superintendente, no desempenho de suas funções, exercendo as atribuições que forem designadas pela Assembleia Geral, principalmente no relacionamento da empresa com os clientes e fornecedores, com as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como, com as sociedades de economia mista, agências financeiras ou de fomento, bancos, empresas nacionais e estrangeiras. Compete, também, a estes Diretores assinar sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com Diretor Superintendente - observadas as disposições estatutárias a respeito - todos os atos e instrumentos que impliquem ou acarretarem responsabilidade para a sociedade. **Capítulo VII - Do Conselho Fiscal: Artigo 30** - O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, e será instalado quando solicitado pelos acionistas, conforme disposto no artigo 161 e seus parágrafos, da Lei 6.404/76 e terá as atribuições e remunerações de acordo com a legislação em vigor. **Capítulo VIII - Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação do Lucro Líquido: Artigo 31** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com os quais o órgão de administração apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dado ao lucro líquido do exercício. **Artigo 32** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão do imposto de renda. **Artigo 33** - Do lucro líquido apurado no exercício, após provisão para o imposto de renda, na forma da lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas; e c) o saldo terá a destinação que, por proposta da Diretoria, for deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** - Tendo pago os dividendos referidos neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores e nem um décimo do lucro líquido apurado, prevalecendo o limite que for menor. **Parágrafo 2º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros e nem estarão sujeitos a correção monetária e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos a contar da publicação da ata que autorizar sua distribuição, prescreverão em favor da sociedade. **Capítulo IX - Da Liquidação: Artigo 34** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Artigo 35** - Os liquidantes terão os deveres e poderes que a lei lhes confere e, em todos os atos e operações, deverão usar a denominação social seguida das palavras "Em Liquidação", até a extinção total da sociedade. **Capítulo X - Das Disposições Gerais: Artigo 36** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições legais vigentes e especialmente pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

